

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações deve ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n°. 8.666/93, em seu artigo 25, I, trata da inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades Equivalentes.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da verificação que somente uma entidade poderá realizar o serviço prestado.

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°. 82.928.706/0001-82, com sede a Rua Colombo Machado Salles, n°. 145, Centro, Laguna/SC, representada no presente instrumento pelo Senhor Prefeito SAMIR AHMAD, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 25, I, da Lei Federal n°. 8.666/93, que tem como objeto a contratação da Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais especializados, prestados em todo o território nacional.

A contratação da Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos – ECT se justifica pelo fato da prestação dos serviços ser realizada exclusivamente pela mesma, sendo que o valor da contratação do serviço será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Poder Executivo

Unidade 04 – Secretaria de Fazenda, Administração e Serviços Públicos

Projeto Atividade: 2.012 – Manutenção da Administração Financeira

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0080.000000 – Aplicações Diretas

Código Reduzido: 14

Cabe ressaltar que a inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura do contrato até o dia 31/12/2022, período necessário para os trâmites administrativos para pagamento e finalização do processo.

Considerando, que o artigo 26, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – os quais achamos por bem transcrever:

“Art. 26. [...]”

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

[...]”

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 17 de janeiro de 2022.

SAMIR AHMAD
Prefeito Municipal